

ACORDO QUADRO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA ENTRE A UNIVERSIDADE NACIONAL DE MISIONES (ARGENTINA) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

Por uma parte, a Mgter Ing. Alicia Violeta Bohren, na qualidade de Reitora da **UNIVERSIDADE NACIONAL DE MISIONES**, D.N.I. [REDACTED], com domicílio na Ruta Nacional Nº 12 Km. 7 ½, Campus Universitário, Miguel Lanús, na Cidade de Posadas, Província de Misiones, Argentina, proclamada pela Resolução JE Nº011/22, doravante denominada "**UNaM**" e, por outra parte, o Prof. Edward Frederico Castro Pessano, [REDACTED] - [REDACTED] - Bagé/RS - 96400-710, que comprova sua representação/qualidade de reitor da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**, mediante documento anexo a este convênio, doravante denominada "**UNIPAMPA**", em conjunto "**AS PARTES**", acordam em assinar o presente "**CONVÊNIO QUADRO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA**", de conformidade com as seguintes considerações;

EXPÕEM

- I.-** QUE, as Instituições signatárias estão unidas por uma comunidade de interesses e objetivos nos campos acadêmico, científico e cultural. -
- II.** QUE, a Universidade, por razão de sua essência, finalidade e objetivos, busca estabelecer canais de comunicação que permitam o intercâmbio do conhecimento científico e cultural. -
- III.-** QUE, são Instituições com personalidade jurídica própria, que lhes permite celebrar Convênios desta natureza para o melhor cumprimento dos fins que lhes foram atribuídos. -
- IV.-** QUE, pelo exposto acima, as partes signatárias manifestam seu interesse em realizar intercâmbios acadêmicos e culturais que lhes permitam fortalecer seus vínculos, estabelecendo para isso os instrumentos adequados. -
- V.-** QUE, por tudo isso, decidem celebrar um Convênio de Colaboração entre as citadas Instituições, de acordo com as seguintes CLÁUSULAS:

ARTIGO I

PROPÓSITO

O objeto deste Acordo de Cooperação é desenvolver a cooperação acadêmica e educacional, promovendo as relações e o entendimento mútuo entre ambas as universidades.

ARTIGO II

ÂMBITO DAS ATIVIDADES

Ambas as universidades comprometem-se a promover e desenvolver a cooperação acadêmica, das seguintes formas:

- Intercâmbio de pessoal acadêmico, administrativo e de estudantes (incluindo doutorandos).
- Cooperação em pesquisas e na apresentação dos resultados.
- Intercâmbio de materiais acadêmicos, publicações e outras informações científicas.

Outros intercâmbios educativos e acadêmicos que ambas as universidades acordem.

ARTIGO III

ACORDOS ESPECÍFICOS

Com base neste Acordo de Cooperação, os institutos e departamentos poderão celebrar acordos específicos e/ou atas complementares ao presente acordo e elaborar uma descrição detalhada sobre o âmbito das atividades que constituem parte integrante deste Acordo de Cooperação.

Este deve incluir elementos tais como:

- Descrição das responsabilidades de cada instituição para as atividades acordadas.
- Cronogramas da atividade específica.
- Antecedentes financeiros da cooperação, detalhes concretos do seguro dos participantes interessados.
- Qualquer outro elemento que se considere necessário para a gestão eficiente das atividades.

No caso da UNaM, de acordo com o previsto pela normativa aplicável (Ordenanza CS Nº 0065/19), os acordos específicos poderão ser subscritos tanto pela Sra. Reitora quanto pelos Srs. Diretores das distintas Unidades Acadêmicas da UNaM.

No caso da UNIPAMPA, os acordos específicos somente poderão ser assinados pelo seu representante legal, o reitor.

ARTIGO IV

FINANCIAMENTO

O financiamento das atividades a serem desenvolvidas estará condicionado à disponibilidade de crédito orçamentário de cada uma das Instituições, estabelecendo-se no Acordo Específico e/ou Ata Complementar o compromisso assumido por cada parte.

ARTIGO V

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Os diferentes pontos de vista e interpretações deste Acordo de Cooperação serão resolvidos amigavelmente por meio de consultas e negociações mútuas, ou, na sua falta, poderão ser designados mediadores amigáveis.

ARTIGO VI

MODIFICAÇÃO, DURAÇÃO E RESCISÃO

- O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será válido por cinco anos, podendo ser renovado automaticamente, a menos que alguma das partes manifeste sua vontade em contrário, o que deverá ser comunicado com pelo menos seis (6) meses de antecedência.
- As modificações a este Acordo de Cooperação somente poderão ser redigidas com o consentimento mútuo das duas partes. As modificações entrarão em vigor na data acordada por ambas as partes.
- O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação escrita com pelo menos seis (6) meses de antecedência. A rescisão antecipada não dará direito a qualquer das partes a formular reclamações ou pedidos de indenização de nenhuma natureza. Caso o Acordo de Cooperação seja encerrado antecipadamente, as disposições do Plano de Operação continuarão sendo aplicadas na medida necessária para garantir a conclusão das atividades existentes conforme acordado no Acordo Específico.

ARTIGO VII

PUBLICAÇÃO E PROPRIEDADE DOS RESULTADOS INTELECTUAIS

Os resultados parciais ou definitivos, obtidos por meio das atividades programadas, poderão ser publicados de comum acordo, registrando-se nas publicações a participação correspondente a cada uma das PARTES. A propriedade dos resultados intelectuais alcançados será estabelecida nos Acordos Específicos, em função das contribuições de cada uma das PARTES.

ARTIGO VIII

CONFIDENCIALIDADE

As partes comprometem-se a preservar o caráter confidencial das informações e/ou dados aos quais possam ter acesso, direta ou individualmente, no âmbito do desenvolvimento das atividades, projetos e/ou pesquisas realizadas no presente convênio. Da mesma forma, os produtos gerados como resultado dos projetos, pesquisas ou outras atividades serão utilizados por ambas as partes com propriedade intelectual conjunta; para utilização unilateral será necessário o consentimento expresso da outra parte. Em caso de violação de dados pessoais, a instituição participante que atue como receptora de dados está obrigada a notificar imediatamente a instituição associada que forneceu os dados. A Proteção de Dados Pessoais na Argentina está regulada pela Lei 25.326.

ARTIGO IX

LIBERDADE DE SUBSCRIÇÃO DE CONVÊNIOS SEMELHANTES COM OUTRAS INSTITUIÇÕES

A assinatura do presente convênio não representa obstáculo para que as partes signatárias possam celebrar convênios semelhantes com outras instituições ou entidades interessadas em fins análogos.

ARTIGO X

DOMICÍLIOS PARA EFEITOS LEGAIS

Para todos os efeitos legais decorrentes do presente Convênio, as partes estabelecem como domicílios especiais os indicados no cabeçalho deste Acordo.

O presente Acordo de Cooperação está redigido em espanhol e em português em duas vias. Em testemunho de seu consentimento a este Acordo de Cooperação, as autoridades correspondentes assinam a seguir.

Em nome da **UNaM (ARGENTINA)**

.....

Mgter Ing. Alicia Violeta Bohren
Reitora

Data:.....

Misiones, Argentina

Em nome da **UNIPAMPA (BRASIL)**

.....

Edward Frederico Castro Pessano
Reitor

Data:.....

Bagé, Brasil